



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 452/2002, de 29 de Agosto de 2002.

Dispõe sobre a gestão democrática da elaboração da lei Orçamentária Anual – LOA, no município de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba e toma outras providências.

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, será democraticamente elaborada, discutida e votada, na forma disposta pelo Art. 130, da Carta Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

**Parágrafo Único** – O processo de votação se iniciará na base, da qual seja proveniente a proposta do meio popular.

Art. 2º - Para os fins de elaboração da Proposta de Lei, é constituído o conselho Municipal de Gestão Legislativa Orçamentária – CMGLT.

§ 1º - o conselho de que trata o presente Artigo é formado das comunidades, através de delegados por ela democraticamente eleitos até o dia 30 de março de cada ano.

§ 2º - o número de componentes do CMGLT, será definido quando oficiada a Secretaria de Planejamento do Município pela União das Associações Comunitárias do número de entidades cadastradas e legalmente constituídas, que tenham o mínimo de dois anos de funcionamento conforme disposto pelo Conselho Nacional de Serviços Sociais – CNSS.

§ 3º - Compõem o Conselho, além das entidades representativas da Sociedade:

I – a Prefeitura Municipal através dos secretários da Administração, do Planejamento, das finanças, da saúde, do Trabalho e Ação Social, do Desenvolvimento Urbano e Setorial, da Educação, da Agricultura, com representante cada uma, todas com direito à voz e apenas três votos, que poderão ser expressos por revezamento em cada Assembléia.

II – a Câmara Municipal, através de todos os seus vereadores, com direito à voz e apenas dois que serão expressos por um vereador de cada Bancada, podendo haver revezamento em cada Assembléia, conforme o decidir seus líderes, sendo admitido o voto de liderança excluídos os demais pares:

III – o Sindicato dos Serviços Municipais, por uma representação;

IV – o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por uma representação;

V – o Sindicato dos Produtos Rurais, por uma representação;

VI – As Escolas Públicas e privadas na Base Territorial do Município, com direito a voz e três votos, que representam as categorias Pública Estadual, Pública Municipal e Rede Privada;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

- VII – os Conselhos Municipais, cada um por uma representação;
- VIII – os comerciantes por sua entidade com direito a voz e voto;
- IX – os Bancos existentes na Esfera Municipal, com direito a uma representação;
- X – o Ministério Público Estadual, com direito a uma representação;
- XI – o Juízo de Direito da Comarca, com direito a uma representação e uma segunda pela Justiça Especial Eleitoral;
- XII – os Partidos políticos com Diretório Municipal devidamente quite com a Justiça Eleitoral na circunscrição do Município, reconhecido mediante certidão, com representante cada;

§ 4º - as Associações Comunitárias, com endereços nas Zonas Urbanas da Sede e da Vila do Distrito de Viana, além da União das Associações Comunitárias, terão direito a duas representações cada uma, ambas com voz e apenas um voto, que poderão ter o caráter de revezamento.

Art. 3º - Concluído o processo de Escolha dos seus Delegados, as Associações, órgão e entidades, apresentarão seus pedidos de cadastramento na Secretaria de Planejamento do Município até o 5 dia útil do mês de abril, competindo a Secretaria mencionada a apresentar Parecer ao Chefe do Poder Executivo definindo os que estejam legalmente aptos até o 15 do mesmo mês.

§ 1º - Recebido o parecer pela legalidade e definido a aptidão das entidades a compor o conselho, o Prefeito expedirá Decreto Executivo listando e nomeando seus membros por portaria anexa.

§ 2º - Nomeados os membros, estes se reunirão no prazo de 08 (oito) dias para eleger sua coordenação e compor o Regimento Interno ou referendar o proveniente do Exercício anterior, na forma que lho aprovem.

§ 3º - Aprovado o Regimento Interno o CMGLT, a sua coordenação elaborará seu calendário de atividades e até o dia 30 de abril tornará público os atos tratados neste parágrafo.

§ 4º - As discussões serão realizadas entre o dia 1º de julho e 30 de agosto, suas decisões serão tomadas em Atas, definidas em Proposta Orçamentária de Base, enumerada em cada região Municipal e tornadas em Indicação Orçamentária Popular, pelo colegiado em Assembléia Geral do CMGLT, após votação individual das propostas recebidas.

Art. 5º - O CMGLT, terá uma comissão de Sistematização eleita democraticamente, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, sempre em número ímpar, a qual competirá dar parecer final sobre as propostas, sujeitas a votação final.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Sistematização terá uma mesa diretora composta por um Presidente e um vice, um relator e seu adjunto.



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Art. 6º - Concluída a Proposta Democrática do Projeto de Lei Orçamentária, esta será entregue em solenidade especial pública às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, até o dia 07 de setembro.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal, não entrará em recesso Legislativo mesmo que a última sessão da Legislatura enquanto não houver votado o projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que seja cumprido o prazo definido no Caput deste artigo, ficando desobrigada deste dever se no contrário.

Art. 8º - Independente da existência e presença do coordenador do conselho, presidirá suas reuniões e Assembléias os chefes do Poder Executivo ou Legislativo estando presente, obedecendo a ordem aqui enunciada.

**Parágrafo Único** – Mediante o comparecimento das duas autoridades, a segunda participará da Mesa, só podendo presidi-la quando assim o definir a primeira.

Art. 9º - Todas as reuniões e Assembléias serão realizadas em prédios ou ambientes públicos, salvo motivo de força maior, ficando eleita a Câmara Municipal como palco oficial dos debates e Assembléias gerais, desde que não impeçam o funcionamento normal legislativo.

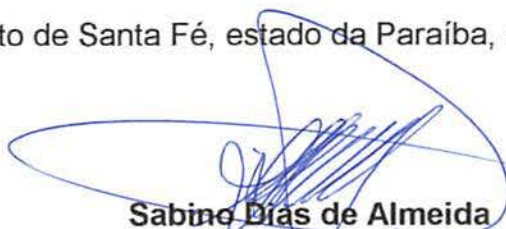
Art. 10 – Para os fins de cumprimento desta Lei, no exercício de 2002, com vistas a elaboração de Legislação para 2003, o conselho será constituído até p 3º dia após a publicação da mesma, mediante indicação da União das Associações Comunitárias, outros órgãos e entidades mencionando no Artigo 2º deste instrumento Legislativo.

**Parágrafo Único** - para os fins regimentais de funcionamento do conselho no cumprimento da gestão democrática no ano de 2001, fica eleito a Resolução nº 001/91 que dispõe sobre o Regimento Legislativo da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé.

Art. 11 – O prazo para entrega do Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, definido no Art. 7º desta Lei, é elastecido para 30 de outubro, no exercício de 2002.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba, em 29 de Agosto de 2002

  
**Sabino Dias de Almeida**  
Prefeito Municipal

# Lei Municipal Nº 452/2002, de 29 de Agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Orçamentária anual do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, será democraticamente elaborada, discutida e votada, na forma disposta pelo Art. 130, da Carta Orgânica municipal de 05 de Abril de 1990.

Parágrafo Único - O processo de votação se iniciará na base, da qual seja proveniente a proposta do meio popular.

Art. 2º - Para os fins de elaboração da proposta de lei, é constituído o Conselho Municipal de Gestão Legislativa Orçamentária - CMGLT.

§ 1º - O Conselho de que trata o presente Artigo é formado, das Comunidades, através de delegados por elas democraticamente eleitos até o dia 30 de Março de cada ano.

§ 2º - O número de componentes do CMGLT, será definido quando oficiada a Secretaria de Planejamento do município pela União das Associações Comunitárias do número de entidades locais traçadas e legalmente constituídas, que tenham o mínimo de dois de funcionamento conforme disposto pelo Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS.

§ 3º - Compõem o Conselho, além dos entes representativos da Sociedade:

I - a Prefeitura Municipal, através dos Secretários da Administração, do Planejamento, das Finanças, da Saúde, do Trabalho e Ação Social, do Desenvolvimento Urbano e

e Setorial, da Educação, da Agricultura, com representante cada uma, todos com direito a voz e apenas três votos, que poderão ser expressos por sufrágio em cada assembleia.

II - A Câmara Municipal, através dos Secretários de todos os seus Vereadores, com direito a voz e apenas dois que serão expressos por um vereador de cada Bateria, podendo haver sufrágio em cada Assembleia, conforme o direito, seus limites, sendo admitido o voto de licitação exclusivo dos os demais parais.

III - O Sindicato dos Serviços Municipais, por uma representação.

IV - O Sindicato dos Trabalhadores - Rurais, por uma representação.

V - O Sindicato dos Produtores Rurais, por uma representação.

VI - As Escolas Públicas e privadas na Base Territorial do Município, com direito a voz e três votos, que representam as Categorias Pública Estadual, pública Municipal e Rede Privada;

VII - Os Conselhos Municipais, cada um por uma representação;

VIII - Os Comerciantes por sua entidade com direito a voz e voto;

IX - Os Bateriais existentes na Esfera Municipal, com direito a uma;

X - O Ministério Público Estadual, com direito a uma representação;

XI - O Juiz de Direito da Comarca, com direito a uma representação judicialmente quite com a justiça Eleitoral na Circunscrição do Município, reconhecido mediante Certidão, com representante cada;

XII - Os partidos políticos com direito a uma representação judicialmente quite com a justiça Eleitoral na Circunscrição do Município, reconhecido mediante Certidão.

Com representante Cado;

XI - O Juízo de Direito da Comarca,  
Com direito a uma representação e uma segunda pelo  
Justiça Especial Eleitoral;

§ 4º - As Associações Comunitárias  
Com endereços nas Zonas Urbanas da sede e da Vila  
do Distrito de Urua, além da União das Associações Comu-  
nitárias, terão direito a duas representações cada uma, ambas  
Com Voz e apenas um voto, que poderão ter o caráter de suzer-  
mento.

Art. 3º - Concluído o processo de Escolha  
dos seus Delegados, as Associações, órgãos e entidades, apresen-  
tarão seus pedidos de Contratamento na Secretaria de Plane-  
jamento do Município, até o 5 dia útil do mês de Abril,  
Competindo a Secretaria municipal a apresentar por-  
reer, ao Chefe do Poder Executivo definido os que estejam  
legalmente aptos até o 15 do mesmo mês.

§ 1º - Recebido o parecer pela legalidade  
de, e definido o optatório das entidades a Compor o Conselho,  
o prefeito expedirá Decreto Executivo listando e nomeando seus  
membros por portaria anexa.

§ 2º - Nomeados os membros, estes se  
reunirão no prazo de 08 (oito) dias para eleger sua Coordenação  
e Compor o Regimento Interno ou reformular o proveniente do  
Exercício anterior, na forma que lhe parecer.

§ 3º - Aprecia o Regimento Interno o  
CMGLT, a sua Coordenação elaborará seu Calendário de  
atividades e até o dia 30 de abril tornará público os atos  
necessários neste parágrafo.

§ 4º - As discussões serão realizadas  
entre o dia 1º de Julho e 30 de agosto, suas decisões serão  
tomadas em Atas, definidas em proposta Orçamentária de  
Base, enumerada em cada região municipal e tomadas  
em indicação Orçamentária popular pelo Colegiado em

Assembleia Geral do CMGLT, após votação individual das propostas melhoradas.

Art. 5º - O CMGLT, terá uma Comissão de Sistematização eleita democraticamente, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, sempre em número ímpar, a qual Competirá dar parecer final sobre as propostas, sujeitos a votação final.

Parágrafo Único - A Comissão de Sistematização terá uma mesa diretora, composta por um presidente e um vice, um relator e seu adjunto.

Art. 6º - Concluída a proposta Democrática do Projeto de Lei Orçamentária, este será entregue em Solenidade especial pública às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, até o dia 07 de Setembro.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em sessão Legislativa mesmo que a última sessão da Legislatura enquanto não houver votado o projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que seja cumprido o prazo definido no Caput deste artigo, ficando obrigada este a dar sequência.

Art. 7º - Independente da existência e presença do Coordenador do Conselho, presidirá suas reuniões e Assembleias os chefes do Poder Executivo ou Legislativo estando presente, obedecendo a ordem aqui enunciada.

Parágrafo Único - Mediante o comparecimento das duas autoridades, a segunda participará da Mesa, só podendo presidir-la quando assim o definir a primeira.

Art. 8º - Todas as reuniões e Assembleias serão realizadas em prédios ou ambientes públicos, salvo motivo de força maior, ficando eleita a Câmara Municipal como palco oficial dos debates e Assembleias gerais, desde que não impeça o funcionamento normal legislativo.

Art. 9º - Para os fins de cumprimento desta Lei, no exercício de 2002, com vistas a elaboração de

Legislação para 2003, o Conselho será constituído até  
13<sup>o</sup> de maio após a publicação da mesma, mediante indica-  
ção da União das Associações Comunitárias, outras organizações  
e entidades mencionadas no Artigo 2<sup>o</sup> deste instrumento Legis-  
lativo.

Parágrafo Único - Para os fins regimen-  
tais de funcionamento do Conselho no cumprimento da  
gestão democrática no ano de 2001, fica eleito a Resolu-  
ção nº 001/91 que dispõe sobre o Regimento Legislativo  
da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé.

Art. 10 - O prazo para a  
entrega do projeto de Lei Orçamentária à Câmara  
Municipal, definido no Art. 7<sup>o</sup> desta Lei, é estendido  
para 30 de outubro, no exercício de 2002.

Art. 11 - Esta Lei entra em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da  
Paraná, em 29 de Agosto de 2002.

Sabino Dias de Almeida  
Prefeito Municipal.